DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 70/2003

de 20 de Junho de 2003

que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo protocolo que adapta o acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 40/2003, de 16 de Maio de 2003 [1].

(2) A Decisão 2002/984/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao prosseguimento dos ensaios e testes comparativos comunitários de sementes e propágulos de gramíneas, *Triticum aestivum*, *Vitis vinifera*, *Brassica napus* e *Allium ascalonicum* ao abrigo das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 68/193/CEE, 92/33/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE, 2002/56/CE e 2002/57/CE do Conselho [2], deve ser incorporada no acordo,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo I do acordo, a seguir ao ponto 21 (Decisão 2002/756/CE da Comissão) da parte 2 do capítulo III, é aditado o seguinte ponto:

«22. **32002 D 0984**: Decisão 2002/984/CE da Comissão, de 16 de Dezembro de 2002, relativa ao prosseguimento dos ensaios e testes comparativos comunitários de sementes e propágulos de gramíneas, *Triticum aestivum*, *Vitis vinifera*, *Brassica napus* e *Allium ascalonicum* ao abrigo das Directivas 66/401/CEE, 66/402/CEE, 68/193/CEE, 92/33/CEE, 2002/54/CE, 2002/55/CE, 2002/56/CE e 2002/57/CE do Conselho (JO L 341 de 17.12.2002, p. 70).

Para efeitos do presente acordo, as disposições da decisão são adaptadas da seguinte forma:

As referências a outros actos na decisão serão consideradas na medida, e na forma, em que sejam incorporados no acordo.».

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Decisão 2002/984/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

---

[1] JO L 193 de 31.7.2003, p. 3.
[2] JO L 341 de 17.12.2002, p. 70.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 21 de Junho de 2003, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações, em conformidade com o n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na secção EEE e no suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 20 de Junho de 2003.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

P. WESTERLUND

(*) Requisitos constitucionais não indicados.